

LEI COMPLEMENTAR N.º 152/2017.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 1074
Data: de 20 a 26
nov de 2017

SÚMULA: “Altera redação dos artigos, parágrafos e inciso que especifica, no tocante a Lei Complementar n. 52, de 1.º de junho de 2012”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 57 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…).

Art. 57. O mandado de citação será expedido pelo Presidente da Comissão Processante com a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da portaria do inquérito administrativo.

(…)”

Art. 2.º Fica alterado o inciso I, do artigo 124 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…)”

Art. 124. (…).

I – Instauração do inquérito administrativo, através de portaria publicada;

(…)”

Art. 3.º Fica alterado o *caput* artigo 127 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…)”

Art. 127. A portaria administrativa deverá conter obrigatoriamente:

(…)”

Art. 4.º Fica alterado o parágrafo único do artigo 127 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…).

Art. 127. (…).

Parágrafo único. A portaria administrativa deverá ser formulada pela Comissão Processante e encaminhada para publicação.

(…)”

Art. 5.º Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 128 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…)”

Art. 128. (…).

§ 1º A citação será feita conforme as disposições do artigo 52 e subsequentes desta Lei Complementar e deverá conter a transcrição da portaria publicada.

(…)”

Art. 6.º Fica alterado o inciso I, do parágrafo segundo do artigo 133 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…)”

Art. 133. (…).

§ 2º (…).

I – A desclassificação da infração prevista na portaria publicada.

(…)”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal